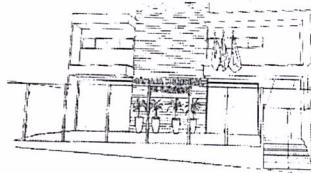


**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025 –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS COMO
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO
MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA,
FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO E SOFTWARE
PARA GESTÃO DE IMPRESSÃO, CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA
COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726 e inscrito no CPF sob nº 007.533.636-74 e, de outro lado, a empresa **COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede à na Rua João Pomarico, 207, Bairro Padre Dehon – Lavras/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.691.235/0001-90, representada neste ato por **Eurico Pousa Júnior** portador do CPF nº 611.427.866-68, tendo em vista o que consta na Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Procedimento Administrativo nº 010/2025, Pregão eletrônico nº 004/2025 do Município de Nazareno em sua integralidade, parte deste termo, e em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS COMO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO E SOFTWARE PARA GESTÃO DE IMPRESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato Administrativo decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2025, referente ao Processo Administrativo nº 010/2025 e Pregão Eletrônico nº 004/2025 do Município de Nazareno/MG.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras multifuncionais com fornecimento de equipamentos, incluindo manutenção corretiva/preventiva, fornecimento de suprimento e software para gestão de impressão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato Administrativo terá vigência de 08/07/2025 à 08/07/2026, podendo ser prorrogado de acordo pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 108, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

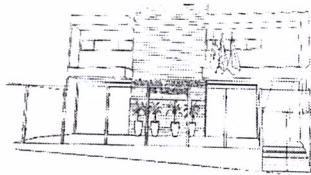
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados do início da vigência deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (sessenta) meses, de acordo com artigo 108, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021;

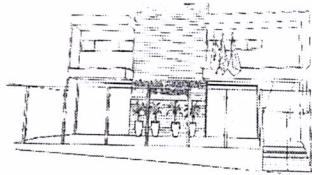
CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

Os serviços a serem prestados pela Contratada compreende os especificados na tabela abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Valor Un.	Total
1	300.000	Cópia	<p>MULTIFUNCIONAL LASER P/B Multifuncional a laser monocromática, para cópia, impressão e digitalização com resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi.</p> <p>Deve possuir função de fax, velocidade mínima de impressão de 53 ppm em A4, tempo de impressão da primeira página inferior a 8 segundos, capacidade mínima do ADF de 100 folhas 9DADF), e cópia duplex incorporada</p> <p>Especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Memória mínima de 256 MB e HD de 80 GB; . Interface USB 2.0 de alta velocidade e ethernet 10/100/1000 base TX; . Scanner colorido com digitalização para disco rígido, USB, e-mail, SMB e FTP; . Duas bandejas com capacidade mínima de 500 folhas cada (sendo permitida a oferta de equipamentos com maior capacidade); . LCD touchscreen colorido de mínimo 7 polegadas. <p>Quantidade de equipamentos: 50 unidades.</p>	Samsung	R\$ 0,12	R\$ 36.000,00
2	30.000	Cópia	<p>MULTIFUNCIONAL TECNOLOGIA LASER COLOR</p> <p>Multifuncional a laser colorida, com velocidade mínima de 45 ppm (P&B E colorido) e resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi. Tempo de aquecimento máximo de 25 segundos e tempo da primeira cópia de 6 segundos para colorido e 4 segundos para P&B.</p> <p>Especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> . CPU 1,60 GHz, memória mínima de 4 GB, HD mínimo de 250 GB; . Interface Ethernet 10 base-TX/100 base-TX/1000 base-T com suporte a TCP/IP (IPv4 e IPv6); . Gramatura de papel suportada mínimo de 52-300 g/m²; 	Ricoh	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00



			<ul style="list-style-type: none">. Bandeja de alimentação manual para papéis de A5 a SRA3;. Linguagens da impressora compatíveis com PCL5c, PCL5e, PCL6 e PostScript;. Scanner com digitalização A4 de mínimo 120 ppm;. Painel touchscreen colorido de mínimo 10 polegadas;. Duas bandejas com capacidade mínima de 50 folhas cada (aceitando-se modelos com maior capacidade). <p>Quantidade de equipamentos: 5 unidades.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

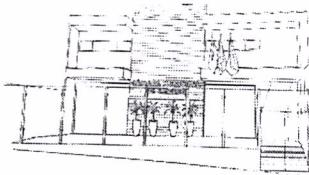
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por meio de transferência em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da entrega/envio da Nota Fiscal e CNDs (Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas) na Coordenadoria de Gestão e Finanças (Setor de Contabilidade) da CONTRATANTE ou por meio do endereço eletrônico contabilidade@lavras.mg.leg.br, com a prestação dos serviços devidamente atestados pelo servidor responsável pelo fiscal de controle de frotas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na NOTA FISCAL, que deverá ser emitida de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP: 37.200-238, Lavras, Minas Gerais, CNPJ 19.092.071/0001-90, e os serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As CNDs mencionadas na CLÁUSULA SEXTA deverão ser: Certidão de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta



Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT); Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual; Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal (sede da CONTRATADA).

I - Se os prazos das CNDs estiverem vencidos ou constatarem-se situações irregulares, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência e regularização das inadimplências fiscais e/ou trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos previstos:

FICHA 11 - Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0029.2.079 – Manutenção das Atividades do Legislativo- Elemento de Despesa: 33.90.40.00. – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Ficha 12.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo a responsabilidade pela descarga dos produtos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

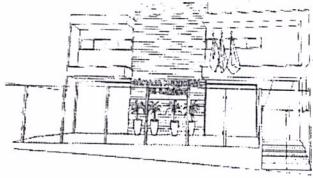
SUBCLÁSULA PRIMEIRA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁSULA SEGUNDA: Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁSULA TERCEIRA: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

SUBCLÁSULA QUARTA: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SUBCLÁSULA QUINTA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



SUBCLÁSULA SEXTA: O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

SUBCLÁSULA SÉTIMA: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

SUBCLÁSULA OITAVA: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

SUBCLÁSULA NONA: Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

SUBCLÁSULA DÉCIMA: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

SUBCLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

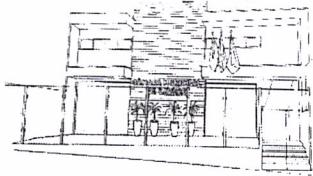
SUBCLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBCLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

SUBCLÁSULA DÉCIMA QUARTA: Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

SUBCLÁSULA DÉCIMA QUINTA: Disponibilizar empregados especificamente para a entrega e descarregamento dos materiais no local especificado para entrega, conforme orientações definidas pelo contratante.

SUBCLÁSULA DÉCIMA SEXTA: Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



SUBCLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: A contratada deverá garantir manutenção preventiva trimestral e atendimento para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas úteis após a comunicação do problema pela Administração. Em caso de impossibilidade de reparo no prazo estipulado, a contratada deverá fornecer um outro equipamento no prazo máximo de 48 horas úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente contrato:

SUBCLÁSULA PRIMEIRA: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

SUBCLÁSULA SEGUNDA: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

SUBCLÁSULA TERCEIRA: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

SUBCLÁSULA QUARTA:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

SUBCLÁSULA QUINTA: Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

SUBCLÁSULA SEXTA: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

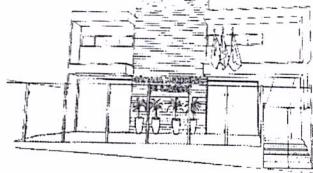
SUBCLÁSULA SÉTIMA: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

SUBCLÁSULA OITAVA: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

SUBCLÁSULA NONA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁSULA DÉCIMA: Manter a máquina locada em condições de limpeza, de segurança e de utilização.

SUBCLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Restituir a máquina, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.



SUBCLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20%;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não se relacionem com prazos de execução;

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 3 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

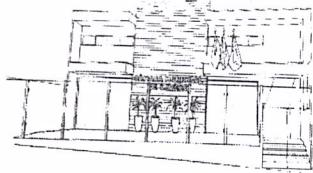
Parágrafo único – As penalidades previstas nos incisos II a V poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato administrativo, dar-se-á:

- a) Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) Constatada conveniência da Administração, por razões de interesse público;
- c) Supressão, por parte da Administração, de obras, bens ou serviços, com alteração

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



-
- do valor do contrato em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- d) Retardo injustificado na execução do contrato;
 - e) Falência, insolvência ou dissolução da empresa contratada;
 - f) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, no caso de pessoa física;
 - g) Irregularidades na execução que comprometam a qualidade dos serviços ou bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro competente para nele se dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, por força de lei, é o da Comarca de Lavras, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, juntamente ao visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTES e com as testemunhas de ambas as Partes, em 02 (duas) vias iguais em teor e forma, para o mesmo fim, após lido e achado conforme.

Câmara Municipal de Lavras, 08 de julho de 2025.

UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:0075
3363674

Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:00753363674
Dados: 2025.07.08
10:54:27 -03'00'

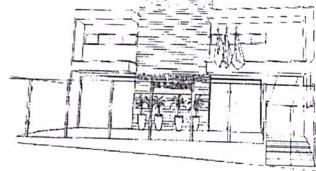
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras
CONTRATANTE

COPYUAI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:05691235000190

Assinado de forma digital por COPYUAI LOCACAO
DE EQUIPAMENTOS LTDA:05691235000190
Dados: 2025.07.08 13:51:40 -03'00'

COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Eurico Pousa Júnior
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO MOTA
Data: 08/07/2025 11:09:14-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Nome: José Roberto Mota

Cargo: Assessor de Tecnologia

CPF: 412.159.406-10

Pela CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Lavras

Edição 3542 - Primeiro Caderno - Terça Feira - 08 de julho de 2025

Extratos e Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.691.235/0001-90. Objeto: prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras multifuncionais com fornecimento de equipamentos, incluindo manutenção corretiva/preventiva, fornecimento de suprimento e software para gestão de impressão. Vigência: 12 (doze) meses, de oito de julho de 2025 à 08 julho de 2026. Valor Global: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Ficha 12. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0029.2079.3.3.90.40.00 Fundamentação Legal: o presente Contrato Administrativo decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2025, referente ao Processo Administrativo nº 010/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, do Município de Nazareno/MG. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 013/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025. Objeto: aquisição de 02 (dois) automóveis para atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras. No dia 07 de julho de 2025, iniciada a sessão pública às 09h00min, todas as propostas apresentadas foram desclassificadas por não apresentação de documentação de habilitação, conforme edital do certame, ou por permanecer com o valor da proposta superior ao valor de referência, após prazo de negociação, sendo, portanto, a licitação considerada fracassada. Kátia Cíntiam Rêgo, pregoeira da Câmara Municipal de Lavras.



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000